



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano II N.º 500 | sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 | Página: 112

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rondônia

Rondônia, data da disponibilização: 18/12/2020

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA-TED.

RESOLUÇÃO TED/OAB/RO N° 004/2020

RESOLUÇÃO TED/OAB/RO N° 004/2020

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do inciso VI do art. 19 c.c. art. 18 inciso I do Regimento Interno do TED,

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender os prazos processuais no âmbito desse Tribunal no período de 21/12/2020 a 31/01/2021;

Art. 2º - Os prazos voltarão a fluir a partir de 01/02/2021;

Art. 3º - A suspensão a que se refere o artigo 1º não se aplica a procedimentos urgentes, nos termos do que dispõem os artigos 107, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no DEO e no site da Seccional.

Registre-se,

Cumpra-se.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

José Bernardes Passos Filho

Presidente

Antônio Pereira da Silva Vinicius Pompeu da Silva Gordon

Vice-Presidente e Secretário e

Presidente da 1ª Turma Presidente da 2ª Turma

Louise Souza dos Santos Haufes Maurício Coelho Lara

Presidente da 3ª Turma Presidente da 4ª Turma

Diretoria Executiva do TED OAB/RORO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil